Lei nº. 798, de 09 de julho de 2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento, com inexigibilidade de realização de chamamento público, para efetuar transferências de recursos oriundos do FUNDEB e do SUS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aperibé – APAE, na forma da Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aperibé APAE, classificada como Organização da Sociedade Civil, com inexigibilidade de realização de Chamamento Público, para efetuar transferências de recursos oriundos do FUNDEB e do SUS, na forma da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, por ser a única a desenvolver no Município atividades visando:
 - I Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;
- II Atendimento de serviços de saúde a usuários portadores de necessidades especiais.
- § 1º Fica justificada a dispensa da realização do Chamamento Público, de acordo com o inciso VI, do artigo 30 e do caput do artigo 31, ambos da Lei nº 13.019/2014, por somente existir previamente cadastrada como Organização da Sociedade Civil no Município e que desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aperibé APAE.
- § 2º Os direitos e obrigações das parcerias estabelecidas por este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aperibé APAE, serão regidos por Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, na forma dos Anexos III (FUNDEB) e III.I (SUS), partes integrantes da presente Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

- **Art. 2º.** Os recursos serão transferidos mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho denominados Anexo I FUNDEB e Anexo II SUS, partes integrantes desta Lei.
- **Art. 3º.** As Prestações de Contas dos recursos objeto desta Lei serão feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva transferência, sendo esta condição obrigatória para continuidade da transferência, na forma da Lei Federal 13.019/14, que rege a matéria.

Parágrafo Único – A ausência da competente Prestação de Contas ensejará a imediata paralisação da transferência, sem prejuízo de instauração de Tomada de Contas, se necessário.

Art. 4º. O prazo de vigência de cada Termo de Fomento terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Único – As prestações de contas referentes aos repasses financeiros deverão ser realizadas, anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro. **(Emenda Legislativa)**

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução dos Termos de Fomento estabelecidos no artigo 1º desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, conforme indicada nos Termos de Fomento, podendo ser suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º.** Os efeitos financeiros dos repasses de recursos oriundos do FUNDEB retroagirão a janeiro de 2021 e os efeitos financeiros dos repasses de recursos oriundos do SUS iniciarão em junho de 2021.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 09 de julho de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito